

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 202500005021477 – SEI

Nº do Processo – SISLOG: 115338

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Objeto: Contratação de serviços de Telefonia VoIP – PABX em nuvem

I – DO CABIMENTO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como da legislação estadual aplicável, é assegurado aos licitantes o direito de impugnar cláusulas editalícias que apresentem vícios de legalidade, restrição à competitividade ou risco de execução contratual.

II – DOS PONTOS IMPUGNADOS

A – Portabilidade (Item 6.3.1)

O edital prevê portabilidade integral apenas em Goiânia e Anápolis, e parcial (50%) nas demais localidades do interior.

- Tal previsão gera **ônus indevido à população do interior**, que poderá arcar com custos adicionais de ligações locais tratadas como DDD.
- Cria **desigualdade competitiva**, favorecendo empresas que terceirizam numeração, em contradição ao próprio item 6.3.4.7, que veda subcontratação.
Pedido: Exigir portabilidade integral em todas as cidades do Estado, conforme disponibilidade da ANATEL que atente 100% todo o estado através das CNLs local de números.

B – Aparelhos Tipo DECT (Item 6.3.1.5)

O edital exige apenas operação em faixas normatizadas pela ANATEL, sem requerer homologação com certificado, diferentemente do Aparelho Tipo 1.

- Tal omissão pode permitir aquisição de equipamentos não homologados.
- **Pedido:** Exigir homologação ANATEL para todos os aparelhos, inclusive DECT, com apresentação de certificado homologação.
- **Questionamento adicional:** Será aceito aparelho Wi-Fi com as mesmas características do DECT?

C – Serviço Tri-Dígito (Item 6.3.1.11)

Não há exigência de qualificação técnica para implantação do serviço tri-dígito, essencial à população (7 milhões em Estado de Goiás, quase 1,5 milhão só em Goiânia).

- A ausência de comprovação técnica representa risco grave de falha operacional.
Pedido: Exigir comprovação técnica e experiência prévia para implantação do serviço tri-dígito.

D – Qualificação Técnica (Item 6.3.3)

O edital exige comprovação de fornecimento de 100 aparelhos Tipo 2 sem fio na qualificação técnica.

- Fornecimento de, no mínimo, 100 (cem) aparelhos telefônicos IP tipo 2, sem fio.
- Tal exigência é **restritiva**, pois não é comum aquisições em grande escala de aparelhos sem fio.
- **Pedido:** Flexibilizar exigência para 20% do exigido ou comprovação com aparelhos IP de mesa com tecnologia Wi-Fi sem fio. Neste caso não compromete a qualificação técnica pois todas as duas tecnologias são nativas IP Sip.

E – Qualificação Técnica dos Serviços STFC

O edital exige apenas a outorga da ANATEL, sem comprovação técnica adicional.

- A outorga da Anatel não garante capacidade de fornecer troncos SIP ou numeração própria entre outra.
- **Pedido:** Além da outorga Anatel, exigir:
 1. Numeração própria nas cidades atendidas;
 2. Registro na ABR - Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom;
 3. Banco de dados de portabilidade (BDO) ativo - BDO - Base de Dados Operacional. Quando uma nova prestadora é autorizada pela Anatel para operar com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), e já possui interconexões ativas e testadas, a mesma já pode iniciar os processos da Portabilidade Numérica.;
 4. Softswitch para plano de numeração: – E o componente central e inteligente em redes de telecomunicações baseadas em software, que **gerencia e implementa planos de numeração** por meio de roteamento lógico, controle de chamadas e integração com bancos de dados de numeração, como os de portabilidade.
 5. **Referência:** Consulta de portabilidade disponível em ABR Telecom.

F – Tributação (ISSQN x ICMS)

O edital não separa itens conforme tributação aplicável.

- Itens 1 a 8 → ISSQN.
- Itens 9 a 14 → ICMS.
- **Pedido:** Adequar o edital às normas tributárias (Convênios ICMS 126/1998, 113/2004, 13/2005; Convênio ICMS 115/2003; Lei Estadual nº 14.469/2003; SEFAZ-GO – CCE).

G – Telefonia STFC – Especificações Técnicas Omissas

O edital não especifica parâmetros técnicos essenciais para garantir a qualidade e continuidade do serviço.

- Ausência de definição da **quantidade mínima de DDR (Discagem Direta a Ramal)** por unidade.
 - Não há previsão da **quantidade mínima de chamadas simultâneas** que cada unidade da SES-GO deverá receber.
 - Não está definido qual o **mínimo de chamadas deverá ser processamento simultaneamente no *softswitch*** para chamadas de entrada e saída para suportar a demanda do grupo da Secretaria.
 - **Não há exigência de disponibilização da lista completa dos números atualmente existentes, comprometendo a correta migração/portabilidade.**
-
- **Pedido:** Incluir no edital a exigência de:
 1. Quantidade mínima de DDR por unidade;
 2. Quantidade mínima de chamadas simultâneas por unidade;
 3. Capacidade mínima de processamento do Soft switch;
 4. Lista completa dos números existentes hoje a serem portados.
 - 5.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão dos itens impugnados (A–G), com adequação das exigências técnicas e legais;
2. A republicação do edital com ajustes necessários, garantindo **isonomia, ampla competitividade e segurança jurídica**;
3. A suspensão do certame até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

IV – DO ENCERRAMENTO

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.